PROJETO DE LEI N° 84/2023.

Concede a título de incentivo fiscal, devolução de quantia aos contribuintes que procederem à transferência de registro de veículo automotor para a Circunscrição Regional de Trânsito de Ivaiporã e ao recolhimento no Município de Ivaiporã, do respectivo Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Será concedido a título de incentivo fiscal, devolução de quantia de 30% (trinta por cento) do valor do IPVA aos contribuintes que procederem à transferência de registro de veículo automotor para a Circunscrição Regional de Trânsito de Ivaiporã, para o recolhimento no Município de Ivaiporã, do respectivo Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos e limites estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único: Gozarão deste benefício os proprietários de veículos registrados em outros municípios que transferirem o seu registro para o Município de Ivaiporã até a data de 20/12/2023, e que os veículos tenham sido fabricados até 20 (vinte) anos da data do exercício em que houver o efetivo recolhimento do IPVA para o Município de Ivaiporã.

Art. 2º A devolução de quantia será concedida uma única vez, mediante requerimento do interessado dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Ivaiporã, acompanhado dos seguintes documentos.

I – Cópia do documento que comprove a transferência do contribuinte para a Circunscrição Regional de Trânsito do município

II – Cópia da guia de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, recolhido no Município de Ivaiporã.

Art. 3º Serão disciplinados em atos próprios do Executivo os critérios, as condições e a forma de devolução do percentual de que trata o art. 1º.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 1

Câmara Municipal de Ivaiporã - Ivaiporã - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

019840

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/09/26019840

Número / Ano	019840/2023
Data / Horário	26/09/2023 - 13:31:57
Ementa	Concede a título de incentivo fiscal, devolução de quantia aos contribuintes que procederem à transferência de registro de veículo automotor para a Circunscrição Regional de Trânsito de Ivaiporã e ao recolhimento no Município de Ivaiporã, do respectivo Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá outras providências.
Autor	Luiz Carlos Gil - Prefeito Municipal (2021-2024)
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei do Executivo
Número Páginas	4
Emitido por	DanieleFaustino

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em, 2 / outubro / 2023
Bruna

Reunião Extraordinária
1ª discussão
Câmara de Vereadores
APROVADO por unanimidade
Em, 4 / 10 / 2023 Ausente Vereador Fernando R. Costa
Ata(s) n.º 4.032
Bruna

Reunião Extraordinária
2ª discussão
Câmara de Vereadores
APROVADO por unanimidade
Em, 4 / 10 / 2023 Ausente Vereador Fernando R. Costa
Ata(s) n.º 4.033
Bruna

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 1-v.
Est. do Paraná

Art. 4º As despesas com a execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (26/09/2023).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fls.: 21
Est. do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho a apreciação de Vossas Excelências, em **REGIME DE URGÊNCIA** o incluso **Projeto de Lei 84/2023**, que concede a título de incentivo fiscal, devolução de quantia aos contribuintes que procederem à transferência de registro de veículo automotor para a Circunscrição Regional de Trânsito de Ivaiporã e ao recolhimento no Município de Ivaiporã, do respectivo Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem como objetivo criar um mecanismo de incentivo fiscal para promover a transferência de registro de veículos automotores para a Circunscrição Regional de Trânsito de Ivaiporã e, consequentemente, estimular o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) no Município de Ivaiporã. A iniciativa visa aprimorar a arrecadação municipal e, ao mesmo tempo, simplificar o processo de registro de veículos, trazendo benefícios para os contribuintes e a administração pública.

1. **Incremento na Arrecadação Municipal**: A concessão de um incentivo fiscal na forma de devolução de 30% do valor do IPVA aos contribuintes que transferirem o registro de seus veículos para Ivaiporã é uma medida estratégica para aumentar a arrecadação de impostos municipais. Com isso, a cidade poderá investir em serviços públicos essenciais, infraestrutura e programas sociais, melhorando a qualidade de vida de seus cidadãos.

2. **Estímulo à Regularização**: A oferta de incentivos fiscais é uma prática reconhecida por estimular a regularização e legalização de veículos automotores. Ao oferecer uma vantagem financeira aos contribuintes, o projeto de lei incentivará a transferência de veículos para a cidade, promovendo um ambiente mais seguro e organizado no trânsito local.

3. **Redução de Deslocamentos**: A transferência de registro para Ivaiporã reduzirá a necessidade de deslocamento dos contribuintes a outras localidades para realizar o pagamento do IPVA, economizando tempo e recursos. Isso também terá um

Câmara de Vereadores
Fls.: 3

impacto positivo no meio ambiente, reduzindo a emissão de poluentes causada pelos deslocamentos.

4. **Facilidade Administrativa**: Ao simplificar o processo de registro e pagamento do IPVA, o projeto de lei contribuirá para a melhoria da gestão administrativa do município, reduzindo a burocracia e aumentando a eficiência na prestação de serviços públicos.

5. **Fomento ao Comércio Local**: A medida também pode incentivar o comércio local, uma vez que os beneficiários do incentivo fiscal terão maior propensão a consumir produtos e serviços em Ivaiporã, estimulando o desenvolvimento econômico da região.

O projeto de lei visa beneficiar tanto os contribuintes quanto o Município de Ivaiporã, promovendo o crescimento econômico e a regularização de veículos automotores na cidade. A devolução de 30% do valor do IPVA como incentivo fiscal é uma medida equilibrada que pode contribuir significativamente para o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e a aprovação deste projeto de lei, acreditando que ele trará benefícios substanciais para a comunidade de Ivaiporã e para o crescimento sustentável do município.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fls.: 4
Est. do Paraná

Câmara Municipal de Ivaiporã - Ivaiporã - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

019846

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/09/28019846

Número / Ano	019846/2023
Data / Horário	28/09/2023 - 11:11:41
Assunto	Concede a título de incentivo fiscal, devolução de quantia aos contribuintes que procederem à transferência de registro de veículo automotor para a Circunscrição Regional de Trânsito de Ivaiporã e ao recolhimento no Munícipio, do respectivo Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e dá outras providências
Interessado	Presidente da Câmara Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Parecer Jurídico - Procurador Geral
Número Páginas	6
Emitido por	ValterPinheiro

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 5
Est. do Paraná

Parecer nº 34/2023 – Procuradoria Geral

Interessado: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: PLE 84/2023

Ementa: "*Concede a título de incentivo fiscal, devolução de quantia aos contribuintes que procederem à transferência de registro de veículo automotor para a Circunscrição Regional de Trânsito de Ivaiporã e ao recolhimento no Município, do respectivo Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e dá outras providências*".

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Ilmo. Srº Presidente da Câmara Municipal Edivaldo Aparecido Montanheri, sobre o Projeto de Lei do Executivo, PLE 84/2023, adentrou na data de 26 de setembro de 2023, com o número de Protocolo 019840/2023, acerca da legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade de sua redação, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo fiscal para os contribuintes que realizarem a transferência documental de seu veículo para a circunscrição de nosso município.

A Mensagem de Justificativa ao PLE nº 84/2023, encontra-se em anexo.

É o breve relatório, passa-se a opinar.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 6
Est. do Paraná

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade do presente projeto de lei.

Convém recordar que a manifestação desta Procuradoria Jurídica, autorizada por norma municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para orientar os procedimentos a serem adotados pelos membros da Casa Legislativa, igualmente, os respectivos votos dos Nobres Edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular, esta, representada pela manifestação dos vereadores.

a) Competência

No que tange sobre a competência desta Casa de Leis, o art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, estabelece a competência dos Municípios para legislarem sobre assuntos de interesse local, neste vértice, a Lei Orgânica do Município de Ivaiporã versa em seu artigo 67, inciso II, é de iniciativa privativa do chefe do executivo matérias que tratam de matéria tributária, *in verbis*:

> **Art. 67 São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:**
>
> [...]
>
> II - organização administrativa, **matéria tributária** e orçamentária, serviços públicos e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Estado do Paraná Fls.: 7

Portanto, cabe ao Sr. Prefeito deliberar e apresentar projeto para apreciação do Poder Legislativo Municipal para a devida apreciação dos representantes do povo, como descrito no artigo 61 incisos I e II, também da Lei Orgânica do Município:

> Art. 61 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
>
> I - instituir os tributos e regular a arrecadação e a aplicação das rendas municipais;
>
> II - autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

Diante o apresentado, passemos a analise da possibilidade tributária do município em conceder devolução em 30% (trinta por cento), relativo a imposto (IPVA) organizado, recolhido e distribuído pelas unidades federativas da nação (os Estados).

b) Do estabelecimento de incentivo fiscal

O presente Projeto de Lei em análise, num primeiro momento parece ocorrer conflito e/ou usurpação entre esferas de autoridades do Poder Executivo, em nível Estadual e Municipal, no entanto, restará demonstrado que não há relação entre o fato gerador, recolhimento e aplicação do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor, explico:

No contexto de uma política fiscal que fomente a adimplência local quanto ao pagamento do IPVA, os municípios podem estabelecer incentivos no âmbito de sua competência tributária, desde que não interfiram na regulamentação dos elementos essenciais do imposto estadual.

O tratamento conferido ao IPVA pelo inciso III do art. 155 e inciso III do art. 158[1] da Constituição da República, que atribuem a competência para sua instituição aos

[1] Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:
[...]
III - propriedade de veículos automotores.
Art. 158. Pertencem aos Municípios:
[...]
III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 8
Est. do Paraná

Estados e ao Distrito Federal, porém adjudicam aos municípios metade do produto de sua arrecadação, em relação aos veículos licenciados em seu território.

Acrescente-se que os arts. 6º a 8º[2] do Código Tributário Nacional, Lei n. 5.172/66, contemplam aos Estados e ao Distrito Federal o poder de instituir, modificar e extinguir o imposto (competência plena), atribuição indelegável e não sujeita à caducidade, e qualquer iniciativa de outro ente federativo voltada à modificação dos caracteres de incidência tributária configura usurpação da competência.

Por expressa opção do modelo de repartição tributária constitucional, **parcela significativa do produto da arrecadação do IPVA pertence aos municípios em cujo território sejam licenciados os veículos automotores, razão pela qual há interesse dos municípios em incentivar o pagamento do IPVA pelos contribuintes** que possuem veículos automotores, de modo que índices mais altos de adimplência reflitam, por consequência, em um incremento da receita municipal, ainda que a arrecadação imediata seja realizada pela esfera estadual.

---

[2] Art. 6º A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§ 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§ 3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 8º O não-exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 9
Est. do Paraná

Conquanto não seja possível aos municípios interferir na regulamentação dos elementos essenciais do referido imposto, os municípios podem editar normas municipais auxiliares, que interajam com a norma-matriz estadual sem, contudo, contrariá-la, com o objetivo de incrementar sua receita derivada de transferências obrigatórias por meio do aumento da adimplência dos contribuintes.

No caso em tela não há que se falar em renúncia fiscal, como consubstanciado no §6°, artigo 150[3] da Constituição Federal e artigo 14[4] da Lei Complementar n° 101/00, pois não gerará impacto negativo aos cofres públicos, pois trata-se de receitas que não fazem parte das estimativas fiscais da municipalidade, além disso, o desconto nominal de 30% (trinta por cento) será apenas uma vez.

Aduzo ao presente parecer consulta realizada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de contras do Estado de Goiás, ambas do ano de 2020, as quais podem ser consultados pelos QR Codes abaixo:

---

[3] Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
[...]
§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

[4] Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 10
Est. do Paraná

II – CONCLUSÃO

Ante o exposto, limitada aos aspectos jurídico-formais, nos termos do presente opinativo, entendo pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PROJETO**.

Reitera-se que as proposições devem estar atreladas ao **interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade**, devendo ser submetidas a apreciação e deliberação das Comissões Permanentes, e tramitarem nos ritos e termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã, bem como da Lei Orgânica Municipal.

Não há impeditivo legal ou fiscal sobre a devolução de 30% (trinta por cento) por parte do município de Ivaiporã, sobre o valor do IPVA, como incentivo para o cadastro de propriedade veicular na circunscrição de Ivaiporã, pois não há intervenção ou usurpação tributária perante o Estado do Paraná, a quem tem de vincular metade do valor recolhido deste imposto as cidades.

Este parecer possui 06 (seis) laudas, todas devidamente enumeradas, rubricadas, e a última assinada pelo signatário.

Isto posto, S.M.J., são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema, e expressam, exclusivamente, a opinião da sua emitente.

É o parecer.

Ivaiporã, 28 de setembro de 2023.

Valter Giuliano Mossini Pinheiro
Procurador Geral
OAB/PR 73.800

Edh Richard Faustino
Assessor Jurídico da Presidência
OAB/ 115.021

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 11
Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 84/2023, do Executivo. Súmula: Concede a título fiscal, devolução de quantia aos contribuintes que procederem á transferência de registro de veiculo automotor para circunscrição regional de trânsito de Ivaiporã e ao recolhimento no Município de Ivaiporã, do respectivo Imposto sobre Propriedade de veículos Automotores-IPVA e dá outras providencias.

I – Diante das discussões apresentadas acerca **Projeto de Lei nº 84/2023, do Executivo, do Executivo.,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 84/2023, do Executivo,** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 02 dias do mês de 10 do ano de dois mil e vinte e dois.3

Favorável	Contrário	Vereador
X		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X		Gertrudes Bernardy (Relator)
X		José Maria Carneiro (Membro)

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 12 Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei nº 84/2023, do Executivo. Súmula: Concede a titulo fiscal, devolução de quantia aos contribuintes que procederem á transferência de registro de veículo automotor para circunscrição regional de trânsito de Ivaiporã e ao recolhimento no Município de Ivaiporã, do respectivo Imposto sobre Propriedade de veículos Automotores-IPVA e dá outras providencias.

I – Diante das discussões apresentadas acerca **Projeto de Lei nº 84/2023, do Executivo, do Executivo.,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 84/2023, do Executivo,** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 02 dias do mês de 10 do ano de dois mil e vinte e dois.23

Favorável	Contrário	Vereador
X		Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Presidente)
X		Emerson da Silva Bertotti (Relator)
/		

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Fls.: 13 – Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

Projeto de Lei nº 84/2023, do Executivo. Súmula: Concede a título fiscal, devolução de quantia aos contribuintes que procederem á transferência de registro de veiculo automotor para circunscrição regional de trânsito de Ivaiporã e ao recolhimento no Município de Ivaiporã, do respectivo Imposto sobre Propriedade de veículos Automotores-IPVA e dá outras providencias.

I – Diante das discussões apresentadas acerca **Projeto de Lei nº 84/2023, do Executivo, do Executivo.,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 84/2023, do Executivo,** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 02 dias do mês de NO do ano de dois mil e vinte e dois.23

Favorável	Contrário	Vereador
X		Jaffer Guilherme Saganski Ferreira (Relator)
		José Maria Carneiro (Membro)

Câmara de Vereadores Fls.: 14 Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Projeto de Lei nº 84/2023, do Executivo. Súmula: Concede a título fiscal, devolução de quantia aos contribuintes que procederem á transferência de registro de veiculo automotor para circunscrição regional de trânsito de Ivaiporã e ao recolhimento no Município de Ivaiporã, do respectivo Imposto sobre Propriedade de veículos Automotores-IPVA e dá outras providencias.

I – Diante das discussões apresentadas acerca **Projeto de Lei nº 84/2023, do Executivo, do Executivo.,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 84/2023, do Executivo,** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 02 dias do mês de 10 do ano de dois mil e vinte e dois. 23

Favorável	Contrário	Vereador
X		Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
X		Josane Gorete Disner Teixeira (Membro)

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Fls.: 15 – Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 26/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Par usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso I Lei Orgânica do Município

C O N V O C A :

Os Nobres Edis para **duas Sessões Extraordinárias a realizarem-se no dia 4 de outubr 2023, às 11:40 horas,** para apreciação das seguintes matérias:

1 - Projeto de Lei nº 84/2023, do Executivo. Súmula: Concede a título de incentivo fi devolução de quantia aos contribuintes que procederem à transferência de registro de vei automotor para a Circunscrição Regional de Trânsito de Ivaiporã e ao recolhimento no Munic de Ivaiporã, do respectivo Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 85/2023, do Executivo. Súmula: Introduz alterações na Lei Municip 2.872, de 13 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitur Município de Ivaiporã – PR.

Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e t

Edivaldo Apº Montanheri
Presidente

Josane G. D. Teixeira
1ª Secretária

Jaffer G. S. Ferreira
2º Secretário

Gertrudes Bernardy
Vereadora

José M. Carniato
Vereador

Fernando R. Dorta
Vereador

José Maria Carneiro
Vereador

Emerson S. Bertotti
Vereador

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 16
Est. do Paraná